

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 12 DE 19/05/2009 (DOPJ 26/05/2009)

Ementa: Define normas sobre o controle de frequência e a rotina para implantação do auxílio-alimentação e do auxílio-transporte dos voluntários regidos pela Resolução TJPE nº 191, de 24 de abril de 2006, e pela Lei Estadual nº 13.303, de 21.09.2006 (art. 2º, § 5º), e dá outras providências.

O Des. JONES FIGUEIRÊDO ALVES, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO:

I - a necessidade de definir normas sobre o controle de frequência e o procedimento para implantação do auxílio-alimentação e do auxílio-transporte dos voluntários regidos pela Resolução TJPE nº 191/2006 e pela Lei Estadual nº 13.303/2006, a fim de evitar atrasos no seu pagamento;

II - o caráter indenizatório dessas verbas, que visam a custear as despesas realizadas pelos voluntários com transporte e alimentação, razão pela qual, observados parâmetros de razoabilidade e proporcionalidade, devem ter prioridade e definição de data para o seu pagamento, sobretudo porque os seus beneficiários prestam serviços relevantes e gratuitos ao Poder Judiciário estadual;

III - as sugestões propostas pelos representantes das Coordenadorias do Serviço Voluntário, dos Juizados Especiais e das Centrais de Conciliação, Mediação e Arbitragem com anuência da Secretaria de Administração e da Diretoria Financeira, reunidos no dia 12 de maio de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º A frequência ao serviço dos voluntários de que trata a Resolução TJPE nº 191/2006, de 24 de abril de 2006, até que sejam instalados dispositivos eletrônicos de registro de ponto, será apurada diariamente, pelos chefes de secretaria das unidades jurisdicionais ou pelas chefias imediatas dos órgãos administrativos do Poder Judiciário estadual, e registrada manualmente em formulário próprio.

Art. 2º O controle de frequência dos voluntários encerra-se no dia 27 do mês em que se deu a prestação do serviço voluntário ou, quando não houver expediente na respectiva unidade de trabalho, no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Único. As faltas por acaso havidas nos dias subsequentes aos da data de encerramento do controle de frequência e até o término do mês computar-se-ão na folha de pagamento do mês subsequente ao que deveria ser realizada.

Art. 3º Os chefes de secretaria das unidades jurisdicionais ou as chefias imediatas dos órgãos administrativos deverão entregar, ou fazer chegar por fax ou outro meio eletrônico, à Coordenadoria do Serviço Voluntário, o controle de frequência dos voluntários alocados na sua respectiva unidade de trabalho, impreterivelmente, até o dia 30 do mês em que está se encerrando a prestação do serviço voluntário.

Parágrafo Único. O não cumprimento dos prazos previstos no caput deste artigo acarretará o adiamento do pagamento do auxílio-alimentação e do auxílio-transporte dos voluntários alocados na respectiva unidade de trabalho para o mês subsequente ao que deveria ser realizado, cuja responsabilidade, pela falta, é exclusivamente do chefe de secretaria ou da chefia imediata.

Art. 4º A Coordenadoria do Serviço Voluntário, de posse dos controles de frequência recebidos, deverá providenciar imediatamente a elaboração da folha de pagamento e entregá-la à Secretaria de Administração do Tribunal de Justiça até o segundo dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço voluntário.

§ 1º A Secretaria de Administração, por sua vez, terá o prazo de quarenta e oito horas para instruí-la com as informações necessárias e entregá-la à sua Diretoria Financeira.

§ 2º A Diretoria Financeira, após a conferência da folha de pagamento e os ajustes que se fizerem necessários, providenciará o creditamento dos respectivos valores em conta bancária até o dia dez, ou o primeiro dia útil que lhe seguir, do mês subsequente ao da prestação do serviço voluntário.

Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 19 de maio de 2009.

DES - JONES FIGUEIRÊDO ALVES

Presidente